EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5005677-54.2013.404.7005/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EXECUTADO: ANTONIO ARNALDO DEBONA - ESPÓLIO

: DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA

ADVOGADO: MICHEL ARON PLATCHEK

: WILSON SEBASTIÃO GUAITA JUNIOR

DESPACHO/DECISÃO

1. Defiro o pedido da Caixa; expeça-se mandado de constatação e penhora.

DESPACHO/MANDADO

Em cumprimento a esta determinação, deverá o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, nos termos do Art. 659, § 3o. e 4o. do CPC, proceder a **CONSTATAÇÃO** dos seguintes bens imóveis constantes nas matrículas: 52.252, 52.254, 61.639, 62.638, 61.640, 61.636, 61.634, 61.637, 59.664, 57.393, 57.394, 57.395, 57.396, 57.397, 57.398, 57.399, 57.400, 57.401, 57.402, 57.403, 57.404, 59.635, 59.663, 59.665, 59.666, 59.668, 67.795, 61.794, 61.796, 61.797, 61.798, 67.799, 61.801, 61.802, 61.803, 61.805, 61.806, 61.807, 61.856, 61.857, 61.858, 61.860, 61.861, 61.862, 61.863, 62.893, 72.553, 72.554, 74.282, 73.491, 73.984, 74.508 e 74.509 em nome dos executados **ANTONIO ARNALDO DEBONA-ESPÓLIO e DEBONA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ 75.865.287/0001-11,** procedendo, a seguir, à **PENHORA** dos bens passíveis de penhora, até o limite do débito, para a garantia da execução, lavrando-se de tudo o competente auto, intimando-se a autoridade competente.

EFETIVADA a penhora, nomeie DEPOSITÁRIO, efetue a AVALIAÇÃO e a respectiva intimação da CAIXA para que, querendo, registre no órgão competente. Em seguida, intime-se o(s) Executado(s), nos endereços abaixo descritos, ou onde possa(m) ser encontrado(s)., cientificando-o(s) de que não haverá prazo para embargar, pois este já decorreu no momento da citação.

ENDEREÇO: Rua São Paulo, nº 741, centro, e/ou rua Paraná, nº 2361 (ou, ainda, onde puder ser encontrado os representantes legas da empresa), Cascavel/PR

FICA, para o caso de se fazer necessário, autorizada a realização de diligências na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

Anexos: petição anexada no evento 2 (PET60) e das matrículas anexadas (MATRIMÓVEL61 até MATRIMÓVEL68).

OBS.: CÓPIA DESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO.

2. Juntado o mandado, intimem-se as partes, à Caixa inclusive para apresentar planilha atualizada do débito. Prazo: 30 dias.

Cascavel, 16 de outubro de 2013.

Leonardo Cacau Santos La Bradbury Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

Documento eletrônico assinado por **Leonardo Cacau Santos La Bradbury, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **7703704v2** e, se solicitado, do código CRC **6336C647**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Leonardo Cacau Santos La Bradbury

Data e Hora: 19/10/2013 20:33